

SISTEMA DE INCENTIVOS - PROJETOS AUTÓNOMOS DE FORMAÇÃO

Em caso de dúvidas/esclarecimentos, não hesite em contactar-nos:
Alípio Oliveira (Dr.) – alipio.oliveira@fortis.pt
Tlf: 00351 917 258 968

Aviso de Abertura de Candidaturas nº 10/SI/2020

Prazo

Até 30 de Dezembro de 2020 (19 horas)

Objetivos

Intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores das empresas, apoiada em temáticas associadas à inovação e mudança, através do:

- ✓ Aumento da qualificação específica dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação e internacionalização das empresas;
- ✓ Aumento das capacidades de gestão das empresas para encetar processos de mudança e inovação.

Âmbito Setorial

Empresas de qualquer dimensão, natureza ou sob qualquer forma jurídica, com as seguintes exclusões:

- ✓ No setor da pesca e da aquicultura, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1379/2013, de 11 de dezembro, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho; No setor da produção agrícola primária nos termos definidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.

Estão ainda excluídos deste concurso os projetos que incidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro):

- ✓ Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66; Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220; Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

Tipologias do projeto (Domínio/Prioridade)

Projetos de formação de empresas, na modalidade de candidatura individual, por via de ações de formação autónomas, que visem objetivos de inovação e competitividade, através da qualificação específica dos empresários, gestores e trabalhadores das empresas, para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão reforçando a sua produtividade.

Na candidatura deve ficar explicitada a associação do projeto de formação a investimentos em domínios relevantes como a inovação e transferência de tecnologia, a adoção de tecnologia no domínio da Indústria 4.0, a internacionalização ou a qualificação das empresas, de modo a potenciar o desenvolvimento de

SISTEMA DE INCENTIVOS - PROJETOS AUTÓNOMOS DE FORMAÇÃO

atividades produtivas mais intensivas em conhecimento e criatividade e com forte incorporação de valor acrescentado nacional.

Área de aplicação

Regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro e Alentejo).

Beneficiários

No âmbito do presente Aviso para apresentação de candidaturas são beneficiários, as empresas (PME e Não PME) que cumpram com os critérios de acesso, de elegibilidade e de seleção a seguir enunciados, as quais intervêm na qualidade de entidades empregadoras

Ao abrigo do presente Aviso são apoiados projetos de médias e grandes empresas ou projetos de pequenas empresas multi regionais (quando as ações de formação ocorram em mais do que uma das regiões previstas)

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além dos critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no artigo 13.º do Regulamento Geral dos FEEI, e de que não se verificam os impedimentos e condicionamentos fixados no seu artigo 14.º, são ainda exigíveis, no âmbito do presente Aviso, os seguintes critérios:

- a) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- b) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as micro, pequenas e médias empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de Junho, através do sítio do IAPMEI;
- c) Para efeitos da alínea f) do artigo 13.º do Regulamento Geral dos FEEI, considera-se uma situação económico-financeira equilibrada, quando as empresas apresentem um valor de capitais próprios positivo no ano anterior à candidatura. Quando se trate de uma nova empresa (criada à menos de 1 ano, deverá ser apresentado um Balanço Intercalar, reportado até à data da candidatura);
- d) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.;
- e) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- f) Declarar que não tem salários em atraso. Os critérios de elegibilidade reportam-se à data da candidatura, com exceção do previsto no artigo 13.º do Regulamento Geral dos FEEI.

Critérios de elegibilidade dos projetos

Os projetos a apoiar no âmbito do presente Aviso têm de satisfazer as seguintes condições:

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades já enunciadas;
- b) Encontrarem-se fundamentados num plano formativo com a identificação das necessidades da

SISTEMA DE INCENTIVOS - PROJETOS AUTÓNOMOS DE FORMAÇÃO

formação, que especifique, em particular, os objetivos da formação, atividades e resultados a alcançar e a sua ligação à estratégia e investimentos em domínios relevantes para a competitividade da empresa e apresentando uma metodologia de avaliação adequada ao processo formativo;

- c) O plano de formação deve corresponder à dimensão mínima de 4000 horas de volume de formação;
- d) As ações de formação não podem ter tido início antes da data de apresentação da candidatura;
- e) Ter uma duração máxima de 24 meses, exceto em casos devidamente justificados e aprovado pela Autoridade de Gestão do POCI, sendo a duração determinada pela data da primeira ação de formação até à conclusão da última atividade do projeto;
- f) Em casos devidamente justificados, o prazo referido na alínea anterior pode ser prorrogado até ao máximo de 12 meses, relativamente ao calendário de realização aprovado;
- g) Iniciar o projeto de formação no prazo máximo de seis meses após a data de comunicação da decisão de financiamento, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão;
- h) As ações de formação previstas na candidatura não poderão ter uma duração inferior a 8h (conforme o previsto no n.º 3 do Artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, na sua atual redação);
- i) Quando aplicável, ter submetido até à data de submissão da candidatura, o respetivo PTRF – Pagamento a Título de Reembolso Final relativamente ao projeto anterior apoiado no âmbito do Aviso n.º 22/SI/2017, através do formulário normalizado.

SISTEMA DE INCENTIVOS - PROJETOS AUTÓNOMOS DE FORMAÇÃO

Elegibilidade das despesas

Os custos totais de formação a considerar em cada operação, resultam da soma de:

- ✓ Um custo unitário, no valor de 7,12€, por cada participante e por hora de formação (Custo unitário 1- CtU1), para todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos custos com formandos, incluindo os respetivos salários;
- ✓ Um custo unitário, no valor de 7,50€, para o salário de cada participante por hora de formação (Custo Unitário 2 – CtU2), para os custos com formandos (salários, respetivas contribuições obrigatórias, bem como despesas e deslocações e abonos com ajudas de custo). Este custo unitário é elegível apenas quando considerado a título de contribuição privada nos termos previstos no n.º 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 60- A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Para efeitos de elegibilidade considera-se o seguinte:

- a) Para efeitos do apuramento do volume total de formação, só serão consideradas as horas efetivamente assistidas por cada formando e desde que seja comprovada a frequência mínima de 80% em cada ação de formação;
- b) Não poderá ser apoiada a participação: i) De formandos, em ações de formação, que não sejam trabalhadores vinculados legalmente à entidade beneficiária; ii) Em ações de formação obrigatória realizadas pelas empresas para cumprir as normas nacionais em matéria de formação, nos termos do n.º 2 do Artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho; iii) Em ações de formação que não resultem da formalização contratual entre a entidade formadora e o beneficiário, conforme o definido na alínea a) do n.º 2 e no n.º 5 do Artigo 12.º do Regulamento Geral do FEEI; iv) Em ações de formação de carácter académico ou que cuja conclusão possa conceder ou acumular unidades de crédito (ou outra unidade equivalente) conducentes à atribuição de grau académico.

Taxas de financiamento e forma de apoio

A taxa de financiamento deve ter em conta, a aplicação das taxas de auxílios de Estado previstas no n.º 4 do Artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, na sua atual redação, concretamente:

- a) Uma taxa base de incentivo de 50%, acrescida das majorações a seguir indicadas, não podendo a taxa global ultrapassar 70%:
 - ✓ Majoração em 10 p.p. se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;
 - ✓ Majoração em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas e em 20 p.p. se for concedido a micro e pequenas empresas.

Os apoios a conceder no âmbito do presente Aviso revestem a forma de subvenção não reembolsável na modalidade de tabela normalizada de custos unitários, nos termos conjugados do n.º 1 com a alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Geral dos FEEI.

SISTEMA DE INCENTIVOS - PROJETOS AUTÓNOMOS DE FORMAÇÃO

Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,40A + 0,60B$$

em que: A = Qualidade do Projeto; B = Impacto do projeto na competitividade da empresa.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima. Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

A. Qualidade do projeto

Este critério avalia o nível de estruturação do projeto e se são assegurados os recursos - físicos, financeiros e humanos, necessários para os objetivos que pretende atingir, através dos seguintes subcritérios:

- ✓ A1. Coerência e racionalidade do plano de formação • A2. Grau de inovação do projeto formativo $A = 0,5 A1 + 0,5 A2$
A1. Coerência e razoabilidade do plano de formação – avalia-se o plano de ações de formação apresentado, face ao diagnóstico das necessidades de formação, no âmbito estratégia de inovação e internacionalização da empresa. Serão valorizadas através da atribuição da pontuação “Elevada” (5 pontos), as candidaturas de empresas que tenham iniciado processos de formação-ação no âmbito do PT2020.
- ✓ A2. Grau de inovação do projeto formativo - avalia-se o grau de inovação da intervenção formativa apresentada, tendo em conta os objetivos que se pretende atingir, considerando para o efeito a pertinência das técnicas ou modelos de formação propostos e a capacidade e experiência adequada da equipa afeta para garantir a execução, acompanhamento e avaliação do projeto.

B. Impacto do projeto na competitividade da empresa Este critério avalia os efeitos da formação nos resultados previstos para a empresa, nomeadamente ao nível das mudanças organizacionais e tecnológicas, sendo tidos em consideração os seguintes subcritérios:

- ✓ B1. suportar a introdução de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos;
- ✓ B2. reforço do desempenho profissional dos trabalhadores e respetiva adaptação a mudança organizacional. $B = 0,5 B1 + 0,5 B2$
O impacto das ações de formação previstas na competitividade da empresa é aferido em cada uma das dimensões consoante as características que a empresa tenha ou passe a ter com a implementação do projeto.

B1. Relativamente à associação das ações de formação à introdução de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos, considera-se: ♣ Fraca: as ações de formação não se encontram associadas a qualquer introdução de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos na empresa; ♣ Média: as ações de formação apresentam uma associação relativa à introdução de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos na empresa; ♣ Forte: as ações de formação apresentam uma associação total à introdução de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos na empresa.

B2. Relativamente à associação das ações de formação ao reforço do desempenho profissional dos trabalhadores e respetiva adaptação à mudança organizacional e tecnológica, considera-se: ♣ Fraca: as ações de formação não contribuem para o reforço do desempenho profissional dos trabalhadores nos processos de adaptação à mudança organizacional e tecnológica; ♣ Média: as ações de formação contribuem de forma indireta para o reforço do desempenho profissional dos trabalhadores nos processos

SISTEMA DE INCENTIVOS - PROJETOS AUTÓNOMOS DE FORMAÇÃO

de adaptação à mudança organizacional e tecnológica; ♣ Forte: as ações de formação contribuem de forma direta para o reforço do desempenho profissional dos trabalhadores nos processos de adaptação à mudança organizacional e tecnológica.

Pagamentos aos beneficiários

Através de pedidos de pagamento.